

CIRCULAR Nº 34 /2015

São Paulo, 30 de Outubro de 2015.



**Programa de Parcelamento Incentivado de 2014 (PPI 2014) - Reabertura do  
Prazo para Ingresso**

**DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS COM REFERÊNCIA ATÉ  
DEZEMBRO/2013**

Prezado Cliente,

O Prefeito do Município de São Paulo, por meio do Decreto nº 56.539/15, publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo de 24/10/2015, reabriu o prazo para formalização do pedido de ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado de 2014 (PPI 2014), instituído pela Lei nº 16.097/14.

O PPI – “2014” abrangerá **débitos Tributários** e **Não Tributários** perante o Município de São Paulo, relativos a períodos ocorridos até **Dezembro/2013**, e concederá anistias parciais aos valores de multas, juros, além dos honorários advocatícios:

<b>Forma de Pagamento</b>	<b>Redução das MULTAS</b>	<b>Redução dos JUROS</b>	<b>Honorários Advocatícios</b>
À vista	75%	85%	75%
Até 120 parcelas	50%	60%	50%

**PARCELA MÍNIMA**

Para fins do PPI - 2014, a parcela mínima será:

Pessoas Físicas: R\$ 40,00 (quarenta reais);

Pessoas Jurídicas: R\$ 200,00 (duzentos Reais).



## PRAZO DE ADESÃO

A preferida formalização do pedido poderá ser efetuada a partir de 01/11 até o dia 14/12/2015.

Frisa-se que no caso de inclusão de saldo de débito tributário, oriundo de parcelamento em andamento, o pedido de inclusão desse saldo para ingresso no PPI 2014 deverá ser efetuado até o dia 04/12/2015.

## ROMPIMENTO DO ACORDO

O parcelamento será rompido, nos seguintes casos:

- a) Estar em atraso com o pagamento de qualquer parcela há mais de 90 (noventa) dias, inclusive referente à eventual saldo residual do parcelamento;
- b) A não comprovação da desistência de ações ou embargos à execução fiscal no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de homologação;
- c) Cisão da pessoa jurídica exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do PPI-2014;

O rompimento do parcelamento acarretará o imediato **cancelamento dos descontos concedidos**, reincorporando-se integralmente ao débito fiscal os valores reduzidos e tornando o débito imediatamente exigível, com os acréscimos legais previstos na legislação.

Caso sua empresa, tenha interesse em ingressar no **PPI – 2014** **queira** formalizar sua vontade pelo e-mail [fernando.rodrigues@docontabilidade.com.br](mailto:fernando.rodrigues@docontabilidade.com.br).

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

***DOCCIN Consultoria Integral de Negócios***

 (11) 2198-3766

 Av. Paes de Barros 3.300 | Parque da Mooca  
03149-000 | São Paulo - SP  
Estacionamento na Rua Chamantá, 989

 [www.docontabilidade.com.br](http://www.docontabilidade.com.br)